# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para execução de obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde São José, localizada na Rua Vereador João Taques Martins, 143, Santa Rita, no Município de Tibagi-PR.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

· **Enquadramento Legal:** Obra de engenharia (art. 6º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021), a ser licitada na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o critério de julgamento das propostas será o de menor preço e regime de execução empreitada por preço global, observadas as condições estabelecidas no edital (art. 6º, XXVIII, "a", e art. 33, I).
· **Necessidade:** Execução de reforma na unidade, proporcionando segurança, funcionalidade e continuidade dos serviços públicos de saúde no local.
· **Origem dos Recursos:** Resolução/SESA nº 388/2023, protocolo nº 22.075.923-7, conforme orçamento e cronograma físico-financeiro, com composição de repasse e contrapartida municipal.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

A execução de reforma objetiva proporcionar a modernização da unidade no aspecto visual e acessibilidade, facilitando assim a manutenção e limpeza do edifício, bem como, devido a edificação apresentar patologias causadas por infiltrações na cobertura e esquadrias, onde serão realizadas intervenções para melhoria da conservação e salubridade do local. Buscando melhorar o conforto dos usuários e servidores da unidade, também está prevista a inclusão de pontos para instalação de aparelhos de ar condicionado na unidade.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações

são parte constante do projeto técnico e descritos no orçamento.

1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL
2. SERVIÇOS PRELIMINARES
3. VÃOS E PAREDES
4. REVESTIMENTO INTERNO DO PISO
5. ESQUADRIAS/VIDRO/FERRAGENS/PEITORIS
6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
7. INSTALAÇÕES REDE DE LÓGICA
8. COBERTURA
9. PINTURA
10. ENTRADA DE VEÍCULOS E PASSEIO
11. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

## 5. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. O local de execução da obra será a Reforma da Unidade Básica de Saúde São José, localizada na Rua Vereador João Taques Martins, 143, Santa Rita, Município de Tibagi/PR.

5.2. O início da execução da obra ocorrerá no 10º (décimo) dia subsequente à emissão da Ordem de Serviço, sendo realizadas medições mensais de acordo com o cronograma físico-financeiro, durante o prazo de execução de até 5 (cinco) meses.

5.3. O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão Fernando Kogus.

5.4. As medições serão realizadas pelo Engenheiro Fiscal da obra, Engenheiro Danilo Romero Trindade.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.

5.6. A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido.

5.7. Deverá ser respeitado o cronograma, conforme determinação deste TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

5.8. O recebimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizado mediante o recebimento provisório e definitivo da obra, após a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma e demais condições contratuais

## 6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a eficácia após a publicação do respectivo extrato, nos termos da legislação aplicável.

6.2. O prazo de execução da obra será de até 5 (cinco) meses, contado do 10º (décimo) dia subsequente à emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. A empresa deverá apresentar a proposta em acordo com as planilhas técnicas fornecidas no edital.

7.3. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica com acervo através do órgão de conselho de classe, com as especificações técnicas de obra já realizada de natureza similar ou tecnicamente mais complexas.

7.4. Deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA e/ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que tanto a empresa quanto o responsável técnico pela obra encontram-se registrados. Caso o responsável pelo acervo técnico apresentado não seja o responsável técnico da empresa, ele deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e ou CAU.

7.5. Qualificação técnico-operacional

7.5.1. Será admitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados, não sendo exigida a execução concomitante dos serviços, desde que comprovada a experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto:

- **Construção ou Reforma de edificação de no mínimo 181,99 m²;**
- **Instalação de piso do tipo granilite ou industrial de no mínimo 162,37m².**

7.5.2. Para fins de qualificação técnica, foram consideradas como parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo aquelas relacionadas à execução de construção e reforma de edificações, tendo em vista que tais serviços constituem parcela relevante da intervenção e envolvem atividades diretamente relacionadas à estabilidade, segurança, durabilidade e desempenho da edificação. Em relação a construção/reforma de edificações refere-se a 50,00% da área construída existente do objeto. Quanto ao serviço de execução de piso granilite, sua inclusão decorre de sua representatividade no objeto, correspondendo a aproximadamente

18,19% do valor total estimado da obra. A exigência de comprovação de quantitativos mínimos foi estabelecida de forma proporcional e compatível com a dimensão e a complexidade do objeto, limitada a até 50% dos quantitativos correspondentes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas para fins de qualificação técnicooperacional, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade dos equipamentos e máquinas necessários à execução do objeto, compatíveis com o porte e as características da obra, na forma estabelecida no edital.

7.6. Qualificação técnico-profissional

7.6.1. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome do profissional indicado, que demonstre experiência compatível com as características e complexidade das parcelas de maior relevância técnica do objeto, observadas as exigências e limites estabelecidos no item 7.5.1. A comprovação deverá demonstrar experiência profissional compatível com as características e complexidade das parcelas de maior relevância técnica do objeto, mediante CAT, observadas as exigências e os limites estabelecidos no edital.

7.6.2. A comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente. Caso não seja apresentado na fase de habilitação, deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

7.6.4. O responsável técnico indicado pela contratada deverá permanecer disponível durante a execução do objeto e realizar o acompanhamento técnico da obra em frequência compatível com a complexidade, as etapas executivas e as necessidades da intervenção, assegurando a efetiva condução técnica dos serviços e atendendo às solicitações da fiscalização sempre que necessário.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice de reajustamento previsto no edital e no contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O reajustamento será aplicado mediante solicitação da Contratada, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no edital e no contrato.

8.3. O reajuste não será aplicado durante o período inferior a 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

9.2. Entregar somente produtos novos, sem qualquer indício de uso ou de falsificação, estando em suasembalagens originais e não violadas;

9.3. Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

9.4. Não transferir a outrem a responsabilidade de execução contratada, no todo ou em parte, semprévia e expressa anuência da Secretaria;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;

9.7. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresso e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;

9.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;

9.9. Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias etrabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

9.11. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execuçãodo contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

9.12. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros,taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

9.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

9.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio.

9.16. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

9.17. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhosa serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.18. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

9.19. Prestar informações e esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

9.20. Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de TIbagi-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi- PR, fica obrigada a:

10.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

10.3. Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atestopelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;

10.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.8. Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.9. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

10.10. Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

10.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

10.12. Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

## 11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, junto ao orçamento realizado por profissional habilitado da área através de referências de preço da SINAPI e cotações, sendo o valor de **R$ 281.455,37 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).**

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, após a conferência dos serviços realizados e mediante aprovação técnica do fiscal da obra, devendo a empresa apresentar as notas fiscais de serviços juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

12.2. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seusaspectos, observada a legislação tributária vigente.

12.3. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatóriosque a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação,os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

12.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º doart. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva,rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

14.1. A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

14.2.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

14.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

14.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

DATA 06/10/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
DANILO ROMERO TRINDADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Servidora responsável pelo Termo de Referência: Danilo Romero Trindade

Secretário responsável: Fernando Kogus